LEI 1.488/PMC/2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACOAL A CONTRATAR GUARDAS DE ENDEMIAS POR TEMPO DETERMINADO VINCULADO AO TÉRMINO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica implantado o Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças, de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado vinculado ao término do Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças, 10 (dez) Guardas de Endemias, para a execução do Programa de que trata o art. 1°.

Art. 3°. O regime de trabalho será o celetista.

§ 1°. O vencimento do Guarda de Endemias será de 1,8 (um virgula oito) salários mínimos nacional;

§ 2°. A carga horária do Agente Comunitário de Saúde é de 40 horas semanais;

§ 3°. Fica vedado ao Agente Comunitário de Saúde à realização de trabalho extraordinário;

§ 4°. Fica vedada a contratação de pessoa que mantenha qualquer vínculo empregatício com a administração pública Municipal.

§ 5°. As despesas decorrentes dos contratos e rescisão de pessoal correrão por conta de recursos oriundos do Programa de Agente Comunitário de Saúde.

§ 6°. As demais obrigações constantes do regime de trabalho adotado, estarão asseguradas no Edital do Concurso.

Art. 4°. Serão contratadas as pessoas aprovadas em concurso público, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Os requisitos para participação no concurso público serão determinados pelo Edital do Concurso.

Art. 5°. A contratação do Guarda de Endemia aprovado no concurso público somente ocorrerá a partir de 01.08.2003, prazo em que se extinguirá o contrato temporário em vigência.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio do Café, 08 de abril de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município – OAB/RO 1171